



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 58 /93.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 38% (trinta e oito por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de setembro de 1993.

Artigo 2º — Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias estabelecidas no orçamento em vigor.

Artigo 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de setembro de 1993.

JOHÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 27/9/93

Preferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo fixar índice remuneratório aos salários dos servidores municipais.

O índice proposto foi encontrado, levando-se em consideração a projeção da taxa referencial para o mês em curso, medida no período de 15.8.93 à 15.9.93.

Diante da atual conjuntura econômica da nação e, em especial a do Município enfatizamos que o índice estabelecido está dentro das previsões da receita municipal para o mês de setembro/93, estando também de acordo com os limites constitucionais, para gastos com pessoal.

Face a natureza pacífica da matéria em tela, contamos com o apoio dos ilustres vereadores na aprovação na íntegra do presente projeto de Lei.

prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de setembro de 1993.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 27/9/93